

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34

LEI Nº 624/GPMAAN/2025

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL, PROVENIENTE DO SALDO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

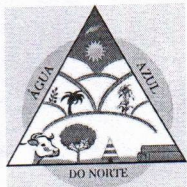
O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, em caráter excepcional, no exercício de 2025, abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os servidores integrantes do quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 483/2018 e que se enquadrem nas descrições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º** O abono de que trata esta lei, será concedido aos profissionais do Magistério que fazem jus à sua remuneração na parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, na proporção da sua remuneração a que esteja lotado.

**§ 1º** O período de contratação, refere-se ao início de vigência do contrato, considerando-se para o critério o caso de o servidor temporário ter iniciado suas atividades no primeiro semestre de 2025, possuindo assim, mais de seis meses de contratação, ou no caso do segundo semestre de 2025, possuindo menos de seis meses de contratação, de acordo com seu Contrato de Trabalho e a regular publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

**§ 2º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 3º** O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2025.

**Art. 4º** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

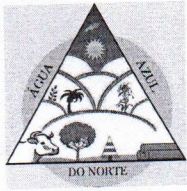
**Art. 6º** O benefício concedido por esta Lei:

I – tem natureza remuneratória excepcional;

II – não tem natureza de vencimento;

III – não se incorpora a remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário e férias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

**Art. 7º** Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem remuneração, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** São objetivos do abono excepcional do FUNDEB:

I – fomentar a política de valorização dos profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação;

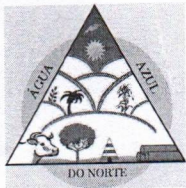
II – subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade educacional no Município;

III – propiciar melhorias nas condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, em consonância com as estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 931/2015).

**Art. 9º** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal, na ocorrência de eventual saldo remanescente dos recursos na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2025, autorizado a realizar a reprogramação financeira no percentual de até 10% (dez por cento), durante o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito especial, conforme previsão do § 3º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 34.671.057/0001-34

---

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Art. 3º.** A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal para efeito da aplicação desta Lei baixará todos os atos e adotará todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

**Art. 5º.** Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos do Poder Executivo municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Romilson Soares da Silva  
**Código Identificador:**D540EFB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 624/GPMAAN/2025**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL, PROVENIENTE DO SALDO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, em caráter excepcional, no exercício de 2025, abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os servidores integrantes do quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 483/2018 e que se enquadrem nas descrições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o

Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º** O abono de que trata esta lei, será concedido aos profissionais do Magistério que fazem jus à sua remuneração na parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, na proporção da sua remuneração a que esteja lotado.

**§ 1º** O período de contratação, refere-se ao início de vigência do contrato, considerando-se para o critério o caso de o servidor temporário ter iniciado suas atividades no primeiro semestre de 2025, possuindo assim, mais de seis meses de contratação, ou no caso do segundo semestre de 2025, possuindo menos de seis meses de contratação, de acordo com seu Contrato de Trabalho e a regular publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

**§ 2º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 3º** O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2025.

**Art. 4º** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 6º** O benefício concedido por esta Lei:

- I – tem natureza remuneratória excepcional;
- II – não tem natureza de vencimento;
- III – não se incorpora a remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

**Art. 7º** Não farão jus ao abono:

- I – os servidores efetivos em gozo de licença sem remuneração, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
- II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** São objetivos do abono excepcional do FUNDEB:

- I – fomentar a política de valorização dos profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação;
- II – subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade educacional no Município;
- III – propiciar melhorias nas condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, em consonância com as estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 931/2015).

**Art. 9º** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal, na ocorrência de eventual saldo remanescente dos recursos na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2025, autorizado a realizar a reprogramação financeira no percentual de até 10% (dez por cento), durante o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito especial, conforme previsão do § 3º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por

cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Romilson Soares da Silva

**Código Identificador:**9E50CF71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 753/2025**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(a): FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO, cargo/função MOTORISTA (D) LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 18/12/2025 - 18/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transporta máquina para manutenção, sendo R\$300,00 (trezentos reais), cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 17 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**JOÃO VIEIRA CAMPOS**

Secretario Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Romilson Soares da Silva

**Código Identificador:**C3049CF1

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPU E A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ.

O MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sede administrativa situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, CEP 68365-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, doravante denominado MUNICÍPIO, e a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (ADEPARÁ), autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 05.470.347/0001-11, com sede na Tv. da Estrela, 1184, Pedreira, CEP 66080-008, Belém-PA, neste ato representada por seu Diretor

Geral JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4306071, inscrito no CPF sob o nº 751.186.372-87, doravante denominada ADEPARÁ, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ADEPARÁ para a instalação e funcionamento do Escritório da ADEPARÁ no Município de Anapu/PA, com vistas ao fortalecimento das ações de defesa agropecuária no território municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPU O MUNICÍPIO compromete-se a:**

I – Ceder, a título gratuito, o uso do imóvel situado neste Município, à Av. Getúlio Vargas, s/n, Bairro Paraná, CEP 68365-000, inscrição municipal nº 01.01.03.002.0015.01, destinado à instalação e funcionamento do escritório local da ADEPARÁ; II – Executar, por sua conta, as obras de reforma e adequação do imóvel, a fim de garantir as condições mínimas de segurança, salubridade e funcionalidade para o desenvolvimento das atividades da Agência; III – Ceder três servidores municipais para prestar apoio administrativo e operacional às atividades da ADEPARÁ no referido escritório, conforme disponibilidade e perfil técnico compatível; IV – Fornecer, sem ônus para a ADEPARÁ, o abastecimento de água potável para o imóvel destinado ao funcionamento do escritório;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADEPARÁ A ADEPARÁ compromete-se a:** I – Instalar e manter os serviços de internet e arcar com o custeio da conta de energia elétrica do imóvel cedido, assumindo os contratos e pagamentos diretamente com as concessionárias; II – Executar, no âmbito do Município de Anapu, as atividades finalísticas previstas na sua missão institucional, incluindo, mas não se limitando a: a) Fiscalização e controle sanitário da produção animal e vegetal; b) Emissão de documentos sanitários (GTA, CFO, CFOC, entre outros); c) Controle de trânsito de produtos agropecuários; d) Atendimento a produtores rurais, técnicos e demais interessados; e) Educação sanitária e ações preventivas de defesa agropecuária; f) Apoio a campanhas de vacinação e controle de zoonoses em articulação com os demais entes da administração pública III - Garantir o acesso e a manutenção básica do prédio, no que se refere à estrutura física, jardinagem e limpeza externa, conforme necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Este Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo, caso haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO** Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, sendo cada ente responsável pelas obrigações assumidas neste Termo, arcando com os respectivos custos operacionais e administrativos. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE** Cada parte responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus servidores ou colaboradores envolvidos nas ações decorrentes deste Termo, não existindo vínculo empregatício de qualquer natureza entre os servidores de uma parte com a outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de forma imediata, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou por interesse público superveniente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Termo incumbem, concorrentemente, à ADEPARÁ e ao MUNICÍPIO, que acompanharão a execução, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. PELA ADEPARÁ: RUBENS SANTOS DE MORAIS, Matrícula nº 5868211/3;

2. PELO MUNICÍPIO: GUDEMBERG HONORIO PEREIRA – Matrícula nº 12608;

**Art. 3º.** A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal para efeito da aplicação desta Lei baixará todos os atos e adotará todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

**Art. 5º.** Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos do Poder Executivo municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Romilson Soares da Silva  
Código Identificador: D540EFB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 624/GPMAAN/2025**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL, PROVENIENTE DO SALDO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, em caráter excepcional, no exercício de 2025, abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os servidores integrantes do quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 483/2018 e que se enquadrem nas descrições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o

Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º** O abono de que trata esta lei, será concedido aos profissionais do Magistério que fazem jus à sua remuneração na parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, na proporção da sua remuneração a que esteja lotado.

**§ 1º** O período de contratação, refere-se ao início de vigência do contrato, considerando-se para o critério o caso de o servidor temporário ter iniciado suas atividades no primeiro semestre de 2025, possuindo assim, mais de seis meses de contratação, ou no caso do segundo semestre de 2025, possuindo menos de seis meses de contratação, de acordo com seu Contrato de Trabalho e a regular publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

**§ 2º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 3º** O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2025.

**Art. 4º** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 6º** O benefício concedido por esta Lei:

- I – tem natureza remuneratória excepcional;
- II – não tem natureza de vencimento;
- III – não se incorpora a remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário e férias;
- V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

**Art. 7º** Não farão jus ao abono:

- I – os servidores efetivos em gozo de licença sem remuneração, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
- II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** São objetivos do abono excepcional do FUNDEB:

- I – fomentar a política de valorização dos profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação;
- II – subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade educacional no Município;
- III – propiciar melhorias nas condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, em consonância com as estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 931/2015).

**Art. 9º** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal, na ocorrência de eventual saldo remanescente dos recursos na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2025, autorizado a realizar a reprogramação financeira no percentual de até 10% (dez por cento), durante o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito especial, conforme previsão do § 3º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por

cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Romilson Soares da Silva

**Código Identificador:**9E50CF71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**  
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 753/2025**

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor público municipal o(a) Sr<sup>(a)</sup>: FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO, cargo/função MOTORISTA (D) LEI 594/2024, autorizado a viajar para o Município de MARABÁ-PA no período: 18/12/2025 - 18/12/2025, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transporta máquina para manutenção, sendo R\$300,00 (trezentos reais), cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 17 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**JOÃO VIEIRA CAMPOS**

Secretario Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

**Publicado por:**

Romilson Soares da Silva

**Código Identificador:**C3049CF1

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ**

**MUNICIPIO DE ANAPU**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPU E A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ADEPARÁ.

O MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sede administrativa situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, CEP 68365-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, doravante denominado MUNICÍPIO, e a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (ADEPARÁ), autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 05.470.347/0001-11, com sede na Tv. da Estrela, 1184, Pedreira, CEP 66080-008, Belém-PA, neste ato representada por seu Diretor

Geral JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4306071, inscrito no CPF sob o nº 751.186.372-87, doravante denominada ADEPARÁ, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ADEPARÁ para a instalação e funcionamento do Escritório da ADEPARÁ no Município de Anapu/PA, com vistas ao fortalecimento das ações de defesa agropecuária no território municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPU** O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Ceder, a título gratuito, o uso do imóvel situado neste Município, à Av. Getúlio Vargas, s/n, Bairro Paraná, CEP 68365-000, inscrição municipal nº 01.01.03.002.0015.01, destinado à instalação e funcionamento do escritório local da ADEPARÁ; II – Executar, por sua conta, as obras de reforma e adequação do imóvel, a fim de garantir as condições mínimas de segurança, salubridade e funcionalidade para o desenvolvimento das atividades da Agência; III – Ceder três servidores municipais para prestar apoio administrativo e operacional às atividades da ADEPARÁ no referido escritório, conforme disponibilidade e perfil técnico compatível; IV – Fornecer, sem ônus para a ADEPARÁ, o abastecimento de água potável para o imóvel destinado ao funcionamento do escritório;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADEPARÁ** A ADEPARÁ compromete-se a: I – Instalar e manter os serviços de internet e arcar com o custeio da conta de energia elétrica do imóvel cedido, assumindo os contratos e pagamentos diretamente com as concessionárias; II – Executar, no âmbito do Município de Anapu, as atividades finalísticas previstas na sua missão institucional, incluindo, mas não se limitando a: a) Fiscalização e controle sanitário da produção animal e vegetal; b) Emissão de documentos sanitários (GTA, CFO, CFOC, entre outros); c) Controle de trânsito de produtos agropecuários; d) Atendimento a produtores rurais, técnicos e demais interessados; e) Educação sanitária e ações preventivas de defesa agropecuária; f) Apoio a campanhas de vacinação e controle de zoonoses em articulação com os demais entes da administração pública III - Garantir o acesso e a manutenção básica do prédio, no que se refere à estrutura física, jardinagem e limpeza externa, conforme necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** Este Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditivo, caso haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO** Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, sendo cada ente responsável pelas obrigações assumidas neste Termo, arcando com os respectivos custos operacionais e administrativos. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE** Cada parte responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus servidores ou colaboradores envolvidos nas ações decorrentes deste Termo, não existindo vínculo empregatício de qualquer natureza entre os servidores de uma parte com a outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de forma imediata, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou por interesse público superveniente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Termo incumbem, concorrentemente, à ADEPARÁ e ao MUNICÍPIO, que acompanharão a execução, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

1. PELA ADEPARÁ: RUBENS SANTOS DE MORAIS, Matrícula nº 5868211/3;

2. PELO MUNICÍPIO: GUDEMBERG HONORIO PEREIRA – Matrícula nº 12608;